ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 058/2021
AUTORIA: Vereador Ronário de Souza Silva

EMENTA: Campanha Permanente Lixo no lixo

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art.188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, projeto de lei da lavra do Vereador Ronário de Souza Silva,com objetivo de criar campanha de consientização quanto ao descarte do lixo.

Justifica-se a proposição para criar campanhas voltas a consientização dos municipes quanto a importância de se proceder o descarte do lixo de forma correta.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

É imprescindível ponderar que a propositura visa implementar mais um mecanismo para levar aos munícipes informações quanto as questões ambientais, e em especial quanto o descarte do lixo.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3900300120033003A0054005200410043, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

> **Constituição da República Federativa do Brasil**
>
> **"Art.30 . Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **Lei Orgânica Municipal**
>
> **"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3900300120033003400540052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1° do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 23 de agosto de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho
Consultora Legislativa
Matricula 925

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3500300120033003A0054005200410030, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.